



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

(Processo Administrativo nº 016/2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX,
QUE FAZEM ENTRE SI A MUNICÍPIO DE
ITABAIANINHA, POR INTERMÉDIO DA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT E A
EMPRESA**

O **MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA**, Estado de Sergipe, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT**, com sede à rua Marieta Alves da Silveira nº 40, Centro Itabaianinha/SE, CEP 49.290-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.755.884/0001-73, neste ato representada pelo seu Superintendente, Srº **Emerson Lima de Souza**, nomeado pelo Decreto nº 018/2025, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DOEM de 02 de janeiro de 2025, edição nº 1694 Extraordinária, portador da Matrícula Funcional nº 267, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada, na cidade de/....., doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por [nome e função no **CONTRATADO**], conforme [atos constitutivos da empresa] **OU** [procuração apresentada nos autos], tendo em vista o que consta no Processo nº 016/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 02(duas) motocicletas operacionais para patrulhamento dos Agentes de Trânsito durante suas atividades de fiscalização viária, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	29580	Unidade	02			
ESPECIFICAÇÕES DAS MOTOCICLETAS						

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

Duas motocicletas categoria trail, 0 (Zero) Km; Ano de fabricação 2025; Modelo 2025 ou superior, Cor do veículo: preta, cinza, ou fantasia; Motor: 4 tempos; Refrigeração: ar ou líquida; Cilindradas mínima: 249 cilindradas; Torque: mínimo de 2 kgf.m a 6.000 rpm; Alimentação: injeção eletrônica; Combustível: gasolina ou flex (álcool e gasolina), Potência mínima de 20 cv; Comprimento mínimo: de 2.100 mm; Largura mínima: 820 mm; Altura mínima: de 1.200 mm; Dimensões mínimas das rodas: dianteira 21 polegadas e traseira 18 polegadas; Distância mínima entre eixos: 1.350 mm; Transmissão: mínimo 05 (cinco) marchas; Partida: elétrica; Tanque de combustível com capacidade mínima para 13 (treze) litros; Sistema de Freios: ABS; Freios a disco, de fábrica, com dimensões mínimas de 240 mm na roda dianteira e 200 mm na roda traseira; Faróis dianteiro e traseiro em led; Farol dianteiro articulado com o guidão; Sinalização luminosa em led (nas cores vermelho rubi e azul) e acústica/sonora, com painel controlador do sistema acústico visual, para motocicletas caracterizadas como viaturas policiais; Bagageiro/Suporte de bauleto para motocicleta; Bauleto com rack, para motocicleta; Dispositivo corta pipa; Protetor de motor, tanque, pernas e carenagens; Protetor de manoplas; Protetor de farol dianteiro; Grafismo de acordo com o layout da SMTT de Itabaianinha/SE, em película refletiva de alta visibilidade.

ESPECIFICAÇÕES DOS ACESSÓRIOS

• **Sinalização Luminosa em Led:**

O conjunto de sinalização visual deverá ser composto por, no mínimo, 10 (dez) módulos sinalizadores no formato LINEAR/RETANGULAR, contendo, no mínimo, 03 (três) Leds de potência igual ou superior a 3W cada diodo, formado por lentes colimadoras, em plástico de engenharia com resistência automotiva e alta visibilidade, todos resistentes a impactos, descoloração, e amarelamento, alimentados nominalmente com 12 Vcc, gerenciados por microprocessador ou microcontrolador que permita a geração de flashes luminosos com frequência não inferior a 1,0Hz e não superior a 4,0Hz (conforme SAE J595). O circuito eletrônico deverá garantir a eficiência luminosa dos equipamentos, mesmo que a viatura esteja desligada ou em baixa rotação.

• **O sistema de luzes deverá conter as seguintes configurações:**

- 06 (seis) módulos sinalizadores frontais com, no mínimo, 03 (três) Leds cada, na cor vermelho rubi, instalados em suportes metálicos fixados junto à carenagem, sendo 02 (dois) módulos com Leds na cor azul. Deverão ser fixados por meio de bases metálicas na cor preta, de dimensões reduzidas e resistentes a esforço e intempéries. A sequência de fixação deverá seguir a seguinte ordem: vermelho rubi na parte superior frontal e lateral inferior, em ambos os lados, e azuis na parte inferior frontal, em ambos os lados.

- 04 (quatro) módulos sinalizadores traseiros, sendo, 02 (dois) na cor vermelho rubi, instalados na traseira da estrutura do bagageiro e 02 (dois) na cor azul, instalado na lateral da estrutura do bagageiro.

Todos os Leds deverão ser de alto brilho, com potência igual ou superior a 3W, cada; garantia mínima de 03 (três) anos; Deverão ser dotados de lentes colimadoras, em plástico de engenharia automotiva e alta visibilidade, resistente a impactos, descoloração e amarelamento; Alimentados nominalmente com 12 Vcc; Cada Led (Diodo Emissor de Luz) deverá obedecer a seguinte especificação:

- Comprimento de onda: Entre 610 e 630 Nm; Intensidade luminosa superior a 70 lumens; Encapsulamento SMD 3535 ou 2525; Vida útil de, no mínimo, 30.000 horas. Os módulos de sinalização visual deverão ter grau de proteção IP66; Os módulos de LEDs não poderão exceder as dimensões de 100mm de comprimento x 40 mm de altura, com tolerância de 10mm.

• **Sinalização Acústica:**

1. Módulo amplificador instalado junto ao protetor de pernas da motocicleta, com potência não inferior a 30W RMS; 2. Deve oferecer, no mínimo 06 (seis) tipos de sons (horn, wail, priority, hi-lo, yelp e manual); 3. Consumo máximo 2,5Ah; 4. Consumo Stand By: 0 (zero); 5. Pressão sonora: 110 dB a 1m; 6. Resposta de frequência: 600 a 3000Hz; 7. O conjunto de sinalização acústica deve ser formado por corpo único (amplificador + driver de compressão), construído

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

em nylon e fibra de vidro, resistente a impactos, calor e deformações, fixado através de suporte próprio e adequado para evitar a vibração do conjunto quando a motocicleta estiver em deslocamento; 8. Não deve ter peso superior a 1,5 Kg; 9. A pressão sonora (SPL) de 110dB a 1m deverá ser comprovada por medição através de Decibelímetro aferido na apresentação do protótipo; 10. O conjunto (amplificador sonoro e unidade sonofletores) deverão estar certificados conforme norma NBR/IEC 60529, grau de proteção IP 67.

• **Observações quanto ao conjunto de sinalização Luminosa em LED e Acústica:**

1. Os equipamentos acústicos e visuais deverão ser imunes a interferências eletromagnéticas (EMI e RFI) no sistema original do veículo e no rádio transceptor ou dispositivos de comunicação, tampouco gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outro tipo de interferência nos equipamentos de comunicação embarcados;
2. O sistema deverá possuir proteções contra inversão de polaridade, altas variações de tensão e transientes, devendo se deligar previamente quando a tensão exceder valores não propícios;
3. Deverá ter gerenciamento automático de bateria que desligue as luzes sinalizadoras e/ou sirene quando a bateria estiver com voltagem mínima de 11,0V, de forma a garantir a partida no motor ou o desligamento da motocicleta pela chave ou pelo botão de desligamento do motor;
4. Todo material plástico deverá ser provido de proteção UV integrada a matéria prima, sendo vedado o uso de verniz como forma de proteção;
5. Os sinalizadores direcionais (piscas ou setas) originais do veículo não poderão ser encobertos ou suprimidos e tampouco sua função original alterada.

• **Painel Controlador do Sistema de Sinalização Luminosa em LED e Acústica:**

1. Deverá ser fornecido um painel de controle com, no mínimo, 4 (quatro) teclas, instalado do lado esquerdo do guidão da motocicleta, resistente a água, com tamanho adequado que permita manuseio e acionamento utilizando apenas uma das mãos, sem a necessidade de retirar a mão do guidão, mesmo que o agente esteja utilizando luvas e deverá ser previamente submetida ao órgão solicitante para aprovação quanto à sua instalação e modo de funcionamento;
2. O botão de acionamento da buzina deverá ser mantido, preservando a sua função original;
3. O controlador deverá ser dotado de botões de acionamento em silicone translúcidos retro iluminados de forma a ter uma boa visibilidade, tanto de dia quanto à noite, podendo identificar as funções que estão habilitadas;
4. O texto em cada botão deve ser impresso de maneira indelével em cor preta;
5. Os botões devem estar em alto relevo em relação ao painel;
6. O módulo de controle da sinalização deverá ser micro controlado para acionamento e seleção dos sons da sirene;
7. É vedada a alteração da posição do punho e/ou da manopla da motocicleta;

• **As funções de acionamento do conjunto sinalizador (acústico e luminoso) deverão atender uma das lógicas a seguir:**

- **Tecla 1** - 1ª Função: um pulso aciona as luzes (ligar/desligar as luzes); demais pulsos, troca os padrões de flashes das luzes; manter pressionado por 03 (três) segundos, desligam todas as luzes.

2ª Função (Função Comboio): Acionar um padrão de flash, manter a tecla pressionada por 03 (três) segundos para desligar as luzes direcionais traseiras, manter novamente a tecla pressionada por mais 03 (três) segundos para religar as luzes direcionais traseiras e desligar as luzes direcionais dianteiras e manter a tecla pressionada por mais 03 (três) segundos para sair da função Comboio.

- **Tecla 2** - 1ª Função (Emergência): um pulso aciona a sirene e as luzes; manter pressionado por 03 (três) segundos desligam as sirenes e as luzes.

2ª Função (Ajuste de brilho do blacklight das teclas): manter a tecla pressionada para entrar no modo ajuste.

Tecla 3 - 1ª Função: um pulso aciona a sirene (ligar/selecionar sons/desligar a sirene); demais pulsos, troca o padrão de som; manter pressionado por 03 (três) segundos, desligam a sirene.

funke



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

Tecla 4 – 1ª Função: um pulso aciona o som momentaneamente (pial ou horn).

- **Protetor de motor, tanque e carenagens para Motocicleta:**

1. Protetor de motor, carenagens dianteiras e pernas, em peça única, confeccionado em tubos metálicos de seção circular, reforçado, com acabamento em pintura preto fosco ou no padrão original do quadro da motocicleta; 2. Formato trapezoidal, com laterais (arestas) formando ângulo de aproximadamente noventa graus, dobradas para trás, na direção do motor, envolvendo-o; 3. Fixação ao quadro por meio de parafusos, com no mínimo dois pontos de apoio, a depender do modelo da motocicleta; 4. A fixação do protetor, em cada face lateral da motocicleta, deverá ser feita em dois ou mais pontos originais do quadro;

- **Protetor de Manoplas:**

1. Em material plástico, com alma em alumínio visando a proteção dos manetes em eventual queda.

- **Protetor de Farol Dianteiro:**

1. Confeccionado em policarbonato com estrutura de fixação em aço, na cor preto fosco.

- **Bagageiro/Suporte de Bauleto para Motocicleta:**

1. Confeccionado de acordo com o modelo da motocicleta, em aço, montado sobre as partes rígidas do semiquadro de sustentação do banco e da rabeta da motocicleta;

2. Capacidade de sustentação para 12 Kg, sem provocar torções ou trincas na estrutura do próprio acessório ou no chassi da motocicleta, mesmo quando em movimento;

3. Reforços laterais em tubos metálicos circular, reforçado, com acabamento em pintura preto fosco, fixados na diagonal ligando a estrutura rígida central inferior da motocicleta ao suporte do bauleto, de modo a proteger o escapamento, carenagens laterais e piscas traseiros, contendo locais para fixação de rack, sinalizador traseiro e módulo de iluminação.

- **Bauleto com rack para Motocicleta:**

1. Em peça única e impermeável, fabricado em polipropileno, na cor preta, com chave única para fechadura da tampa;

2. O baú deverá possuir capacidade volumétrica não inferior a 25 (vinte e cinco) litros e o equivalente a suportar 7 (sete) Kg de equipamentos.

- **Dispositivo contra linha de pipa para Motociclista:**

1. Dispositivo contra linha de pipa constituído de vareta telescópica, com aproximadamente 01 (um) metro de comprimento, confeccionado em material resistente e flexível, com sistema que permite o corte da linha;

2. Instalado no centro do guidão ou da carenagem da motocicleta, próximo à base do espelho retrovisor, de forma a não causar ferimentos ao piloto em caso de choque ou colisão dianteira da motocicleta

- **Grafismo:**

1. A identificação visual se encontra em imagem ilustrativa no anexo I deste Termo de Referência.

2. Aplicação de grafismo/envelopamento deverá ser feita em película refletiva de alta visibilidade, com layout no padrão da SMTT de Itabaianinha/SE.

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do **CONTRATADO**;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de execução é de **60(sessenta)** dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento.

2.1.1. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal e justificada do **CONTRATADO** que deverá ocorrer até 03(três) dias anteriores ao fim do prazo de execução, por meio de termo aditivo.

2.2. O presente contrato terá vigência de _____ devido ao prazo de garantia das motocicletas, contados na publicação do presente Termo de Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em conformidade com os Arts. 94 e 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação. **Está inclusa também a Taxa Administrativa Municipal - TAM, de que trata a Lei Municipal Complementar nº 962, de 09 de dezembro de 2016 regulamentada pelo Decreto Municipal nº 114, de 25 de abril de 2017, equivalente a 1,5%(um e meio por cento) do valor CONTRATADO.**

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

assinatura



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar a Assessoria Jurídica desta Autarquia e a Secretaria Municipal de Controle Interno para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **CONTRATADO**;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. Esta Autarquia terá o prazo de um mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo **CONTRATADO** no prazo máximo de um mês

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do **CONTRATADO**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O **CONTRATADO** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

fini



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. O **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do **CONTRATADO**;
 - 9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE** e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do Contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;
- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

- 9.25. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, dentro do Estado de Sergipe;
- 9.26. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.27. Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.28. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do **CONTRATADO** eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do **CONTRATADO** orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

10.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**:

13.2.1.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.1.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O **CONTRATADO** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01(um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: 17000 – Superintendência Municipal de Transporte se Trânsito – SMTT.

Ação: 6323 – Operação de Fiscalização, Sinalização, Infraestrutura Viária e Educação de Trânsito.

Elemento de Despesa: 44905200 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte de Recurso: 17520000 – Recursos Vinculados ao Trânsito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



MUNICÍPIO DE ITABAIANINHA
Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itabaianinha, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiados que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Itabaianinha(SE),

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES
E TRÂNSITO – SMTT**
Emerson Lima de Souza
Superintendente

NOME DA EMPRESA:
Nome do Sócio ou Procurador:.....
Cargo:.....
Contratado

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____